

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 44/2022

Protocolo 34038 Envio em 28/04/2022 08:57:22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 002/2022 - ao Projeto de Lei nº 007/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Institui a 'Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar', no município de Paraguaçu Paulista".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

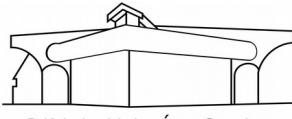
Acatando o posicionamento do Relator a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **CONTRÁRIO** ao Veto nº 002/2022, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de abril de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Veto nº 002/2022 - ao Projeto de Lei nº 007/2022

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Institui a 'Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar', no município de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar o Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Institui a 'Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar', no município de Paraguaçu Paulista".

O Projeto de Lei nº 007/2022 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 18^a Sessão Ordinária realizada no dia 21/03/2022, com aprovação unânime do Plenário, sendo encaminhado no dia 22/03/2022 para o Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

Justifica em suas razões, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de acordo com o Veto Total nº 002/2022, que a propositura é ilegal e inconstitucional pois infringiu o disposto no art. 166, §3º, II da Constituição Federal; no art. 167, I da Constituição Federal, e art. 2º da Constituição Federal c/c. art. 70, XIV da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu Paulista ao criar programas e impor obrigações intrínsecas ao Poder Executivo, bem como infração ao PPA, LDO e/o LOA, ferindo assim o princípio da separação entre os poderes.

O presente voto foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

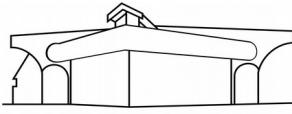
Conforme Parecer do Procurador Jurídico da Casa, o Projeto de Lei nº 007/2022 não cuida especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, e não impõe obrigações ao executivo, como é o caso dos autos, portanto não fere o princípio da separação dos poderes pois trata-se de matéria concorrente, não inscrita naquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não padecendo, assim, de qualquer vício de ilegalidade (LOM) ou de inconstitucionalidade (Constituição Federal) alegado no presente voto.

Frisa ainda que, conforme entendimento atual do nosso Tribunal de Justiça, em simetria com o Supremo Tribunal Federal, que regrou a falta de previsão orçamentária no país através do Tema 917, que diz:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e' da Constituição Federal).

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dessa forma, mesmo que criasse despesas ao Executivo, o projeto seria legal e constitucional, além de que não está em nada relacionado com PPA, LDO ou LOA, conforme alegado pelo Autor do Veto, visto que se trata de instituição de realização de evento comemorativo/educativo no calendário oficial do município, o que é perfeitamente admitido.

Importante frisar que as jurisprudências que embasam o referido veto estão superadas por novos entendimentos das Cortes Judiciais, conforme julgados recentes apresentados.

A iniciativa do processo legislativo para instituir datas comemorativas no calendário oficial do município, desde que não envolva ato de gestão, de direção superior da administração, não se inclui no rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo. Ainda que eventualmente crie despesa para os cofres públicos, a competência é concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo nesses casos.

Portanto, o Projeto de Lei nº 07/2022 não tratou de matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e não violou o princípio da separação de poderes, assim como não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas de administração, para as quais é constitucionalmente reservada a iniciativa do Poder Executivo.

Não invade matéria constitucionalmente inserida na reserva da Administração nem, igualmente, na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, não há que se falar em constitucionalidade formal e material, bem como em ilegalidade, vez que o Poder Legislativo municipal tem competência concorrente para apresentar matérias dessa natureza.

Dessa forma, os dispositivos constitucionais e legais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela, assim como o dispositivo citado da Lei Orgânica.

É certo portanto que o Projeto de Lei nº 007/2022 observa os critérios de constitucionalidade e legalidade, motivos pelos quais sou contrário a manutenção do veto.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 002/2022, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de abril de 2022.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

